



## RESOLUÇÃO Nº 009/2021 – CONEPE

Dispõe sobre os Projetos e Programas de Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96 - LDB; na Resolução nº 07/2018-CNE; na Política Nacional de Extensão; na Política de Extensão e Cultura da Unemat; na Resolução nº 038/2018-CONEPE, Processo nº 93785/2021, Parecer nº 007/2021-CSEC e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 29 e 30/03/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre os Projetos e Programas de Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso.

### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 2º** Projeto de Extensão Universitária é a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico, tecnológico, institucionalizado, que envolva docentes, profissionais técnicos da educação superior e discentes, desenvolvido junto à comunidade interna e externa, mediante ações sistematizadas, com objetivos claros e prazos determinados, com duração mínima de 01 (um) ano e preferencialmente vinculados a um Programa de Extensão.

**Art. 3º** O Programa de Extensão Universitária é o conjunto de projetos e ações integradas que podem articular ensino, pesquisa e extensão, de caráter orgânico-institucional, institucionalizado, com claras diretrizes e voltados para um objetivo comum, de forma que atenda à formação do conhecimento e às reformulações de novas concepções, bem como as demandas da sociedade.

**Parágrafo único.** Incluem-se também como programas, eventualmente os de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

**Art. 4º** Equipe é o conjunto constituído pelo coordenador, membros e colaboradores que se dedicam à realização de ação extensionista.

**Art. 5º** O coordenador do projeto de extensão é o responsável por todos os procedimentos administrativos e pelas ações extensionistas desenvolvidas pela equipe sob sua responsabilidade.



**Art. 6º** O coordenador do Programa de Extensão é responsável por todos os procedimentos administrativos dos projetos vinculados ao programa e se responsabiliza pelas ações extensionistas desenvolvidas pelas equipes dos projetos e do programa sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** O membro da equipe, vinculado à comunidade acadêmica da Unemat ou comunidade externa, contribui diretamente na realização das atividades junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões.

**Art. 8º** A comunidade externa poderá atuar na condição de membro ou de colaborador.

**Art. 9º** O colaborador é quem participa integralmente ou parcialmente da execução do projeto/programa sob a orientação do coordenador e seus membros.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO**

**Art. 10** Os projetos e programas de extensão poderão ser:

- I. Sem ônus para a Unemat;
- II. Com financiamento interno;
- III. Com financiamento externo.

**Art. 11** Cada projeto de extensão universitária será composto por um(a) coordenador(a) e deverá ter no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros e colaboradores.

**Parágrafo único.** Deverá ser garantida na composição da equipe pelo menos 1 (um) membro da comunidade interna da Unemat.

**Art. 12** O programa de extensão universitária deverá ser proposto a partir da existência de, no mínimo, dois projetos de extensão vinculados ao programa.

**Parágrafo único.** Os programas preferencialmente devem integrar mais de uma modalidade extensionista (curso, evento ou prestação de serviço).

**Art. 13** Cada programa de extensão universitária será composto por um(a) coordenador(a), membros e colaboradores.

**Parágrafo único.** Deverá ser garantida obrigatoriamente na composição dos membros, um coordenador de cada projeto vinculado ao programa.

**Art. 14** O projeto/programa de extensão proposto deverá estar em consonância com a expertise da equipe.

**Art. 15** O membro da equipe deverá preencher o termo de ciência como integrante do projeto/programa.

**Art. 16** Em caso de licença ou afastamento do coordenador do projeto/programa, a coordenação deverá ser exercida por qualquer um dos demais membros da comunidade acadêmica da Unemat, mediante a anuência do termo de



substituição emitido pela Proec, sob pena de cancelamento da ação extensionista e demais efeitos.

**Parágrafo único.** Somente membro da comunidade acadêmica da Unemat poderá responder pelo projeto/programa na ausência do coordenador.

**Art. 17** Fica vedado ao discente regularmente matriculado em cursos de graduação e de Pós-graduação ser coordenador de projeto/programa.

**Art. 18** Para fim de atividade curricular de extensão, o projeto/programa poderá ser coordenado por:

- I. Docente efetivo;
- II. Docente contratado, de forma voluntária, mediante apresentação do termo de adesão de serviço voluntário da Unemat ou professor visitante conforme estabelecido em contrato, sendo que o início e o término da atividade extensionista sejam compatíveis com a vigência do contrato;
- III. Docente cedido para a Unemat desde que o período de cedência seja compatível com o início e o término da atividade extensionista;

**IV.** Profissional técnico de ensino superior efetivo com graduação.

**§1º** O docente contratado ou cedido poderá coordenar projetos e programas, sem modificação da sua relação contratual com a Unemat;

**§2º** O servidor da Unemat enquanto cedido a outro órgão/entidade poderá participar somente como membro ou colaborador.

### CAPÍTULO III DO TRÂMITE DOS PROCESSOS

**Art. 19** A proposta de projeto/programa deve:

- I. Ser iniciada e tramitada conforme a unidade de vinculação do coordenador;
- II. Ser classificada de acordo com a área temática de extensão definidas pela política nacional de extensão universitária;
- III. Obrigatoriamente inserir e divulgar nas atividades extensionistas a logomarca da Unemat, principalmente em parcerias estabelecidas, atendendo ao disposto em resolução específica;
- IV. Ser institucionalizado no sistema acadêmico;
- V. Possuir carga horária compatível com o cronograma das atividades;
- VI. Informar a atribuição de cada representante nas parcerias firmadas.

**Art. 20** O processo de avaliação da proposta de projeto/programa ocorrerá sob dois critérios, mediante triagem pela Proec e avaliação de consultores *Ad-hoc*, que analisarão a relevância quanto às políticas de extensão universitária.

**Art. 21** O projeto/programa será institucionalizado quando a proposta atender aos critérios estabelecidos nesta Resolução e emissão de ato institucional.



**Art. 22** Constará no ato institucional somente o nome do coordenador e dos membros da equipe; os colaboradores receberão declaração de participação, emitida pelo coordenador do projeto/programa.

**Art. 23** O acompanhamento das atividades extensionistas desenvolvidas no projeto/programa é responsabilidade da unidade de vinculação do coordenador e da Proec, nos seguintes termos:

I. Caberá à Proec a análise dos relatórios parcial e final e visitas *in loco*, quando pertinente.

II. Caberá à unidade de vinculação de programa/projeto do coordenador o acompanhamento e a supervisão das atividades.

**Art. 24** O relatório deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em formulário específico e seguir os trâmites da institucionalização da proposta.

**Art. 25** O projeto/programa poderá ser prorrogado mediante:

I. Solicitação formal do coordenador, conforme formulário específico, com justificativa da necessidade de prorrogação, protocolada no órgão de lotação do coordenador antes do encerramento de sua vigência;

II. Envio do relatório das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** A solicitação de prorrogação de projeto/programa com o parecer da unidade de vinculação do projeto/programa deverá ser encaminhada à Proec para análise.

**Art. 26** A solicitação de quaisquer alterações na ação institucionalizada deverá ser encaminhada à Proec para análise.

**Art. 27** O encerramento de atividades do projeto/programa de extensão universitária dar-se-á a pedido de seu coordenador e ou por decisão das instâncias competentes.

**Parágrafo único.** O programa de extensão será encerrado automaticamente caso não esteja de acordo com o artigo 12 desta resolução.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** Os bens adquiridos pelo projeto/programa serão incorporados ao patrimônio da Unemat, em conformidade com legislação específica.

**Art. 29** O coordenador do projeto/programa que não apresentar relatório final no prazo determinado estará impedido de institucionalizar novas propostas sendo considerada como pendência junto à Proec.

**Art. 30** Os projetos/programas aprovados em editais externos devem ser institucionalizados na Proec.



**Art. 31** Às ações de extensão não realizadas, e que tenham suas justificativas indeferidas pela Proec, será solicitada a revogação do ato institucional com o devido comunicado às instâncias competentes.

**Art. 32** Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 33** Para fins de atividade curricular de extensão – ACE, observar a normatização específica.

**Art. 34** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 35** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 082/2008-CONEPÉ.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 29 e 30 de março de 2021.



**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Presidente do CONEPÉ